



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.387, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.792 de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2021, e as medidas transitórias de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

Considerando ainda os termos do ANEXO I do referido Decreto Estadual que apresenta recomendação para que os municípios com índice de ocupação de leitos de UTI superior a 90% ampliem o grau de restrição de desempenho de atividades com a finalidade de prevenir o esgotamento da capacidade de atendimento à população;

E finalmente considerando que o Município de Mogi Guaçu está listado pelo Estado na condição mais grave acima apontada;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento das atividades durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, no período de 19 a 30 de junho de 2021, conforme segue:

PERÍODO DE 19.06.2021 a 30.06.2021
ATIVIDADES COMERCIAIS Horário: 5h às 19h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Horário: 5h às 19h
SERVIÇOS GERAIS SHOPPING CENTER, BOULEVARDS, RESTAURANTES E SIMILARES Horário: 5h às 19h (após as 19h apenas delivery é permitido) SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Horário: 5h às 19h ATIVIDADES CULTURAIS Horário: 5h às 19h ACADEMIAS Horário: 5h às 19h
40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS PERÍODO QUE DEVE HAVER MAIOR RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS: 19h às 5h

§ 1º - Essas restrições não se aplicam às atividades consideradas essenciais, elencadas no "ANEXO ÚNICO" constante deste Decreto, com exceção de hipermercados, supermercados, mercados e minimercados, padarias, hortifrutigranjeiros, agropecuárias, sorveterias, lojas de conveniência, lojas de produtos de limpeza, e similares, que deverão respeitar as regras mais restritivas, mantendo suas atividades das 05h às 19h, mas poderão atuar por delivery, vedado o sistema de retirada, take away ou drive thru no horário de restrição.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – TODOS os estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município, incluindo as atividades essenciais previstas no "ANEXO ÚNICO" deste Decreto, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem aos estabelecimentos.

Art. 2º Fica proibido, no horário de 19h às 5h, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 3º Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Mogi Guaçu, com proibição de consumo de bebidas e alimentos no local, devendo ser adotadas medidas preventivas às aglomerações, e observados os protocolos sanitários.

Art. 4º Observado o uso obrigatório e permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mogi Guaçu se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 19h00 e 05h00.

Parágrafo Único – Não se incluem na recomendação de circulação deste artigo as pessoas em trânsito para trabalho/casa/trabalho.

Art. 5º Permanece proibida no Município a realização de eventos que importem na estimulação de aglomeração de pessoas.

Art. 6º A fiscalização de todos os termos deste Decreto fica a cargo, de forma concorrente e complementar, da Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e demais fiscais municipais, respeitadas as competências legais específicas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 25.049 de 04 de Março de 2021 e suas alterações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.050, de 04 de março de 2021, mantidos os protocolos de que trata o Decreto Municipal nº 24.657, de 09 de Outubro de 2020.

Mogi Guaçu, 18 de junho de 2021.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I. Assistência à saúde, incluídos os serviços farmacêuticos, médicos e hospitalares;
- II. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI. Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VII. Telecomunicações e internet;
- VIII. Serviço de call center;
- IX. Captação, tratamento e distribuição de água;
- X. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XII. Produção, distribuição, comercialização de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- XIII. Serviços funerários;
- XIV. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestado pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVI. Serviços postais;
- XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XIX. Fiscalização ambiental;
- XX. Distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (lojas de conveniência não estão inclusas);
- XXI. Cuidados com animais em cativeiro;
- XXII. Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos.